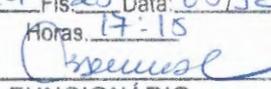




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 017 DE 05 DE Dezembro 2016.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 203 Livro: 24 Fis: 25 Data: 05/12/16 Horas: 17:15  FUNCIONÁRIO
--

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo regulamentar o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ.

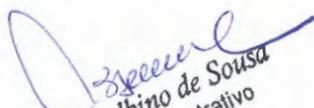
Tal medida visa a capacitação dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Barra-Previ a fim de exercerem uma gestão eficaz, conforme deliberação em ata da 2ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ ocorrido no dia 18 de novembro de 2016.

Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de dezembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 02/12/16


Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

07:15
 05.12.16





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 05 DE Dezembro DE 2016.

“Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio Barra-Previ, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do Barra-Previ, sendo que o valor das diárias será fixado em razão do valor de 65% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelo municipais aos Secretários Municipais.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 32/12/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Ata da 2ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT

Aos 18 (dezoito) dia, do mês de novembro, do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9h, nas dependências do Secitec, reuniram-se os Membros do Conselho Curador para reunião extraordinária sob a responsabilidade do conselheiro Heros Pena, presidente eleito, secretariado pela conselheira Lígia Patrícia Gomes Corrêa. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Aplicação de saldo financeiro em fundo de investimento, curso de capacitação de gestores de RPPS em Cuiabá, registro das pessoas que terão acesso aos extratos do Banco do Brasil e Caixa Econômica, pagamento de boleto da Apimec do membro do Comitê de Investimentos, situação do fundo TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA e análise do parecer do Comitê de Investimentos. Correspondências recebidas: Ofício nº 822/2016 da Presidente do Comitê de Investimentos, Ofício nº 241-2016/ADM da Gestora do Barra-Previ e Ofício nº 798/2016 da Gestora de Recursos do Barra-Previ. Correspondências expedidas: Ofício nº 804/2016 ao Presidente da Câmara Municipal, Ofício nº 805/2016 a Secretária de Administração e Ofício nº 806/2016 a Secretária de Administração. O Conselho decidiu aplicar o saldo financeiro do Banco do Brasil no valor de R\$ 354.795,47 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) num fundo de investimento indexado ao IMA-B de acordo com a recomendação do Comitê de Investimentos. Dada a importância da capacitação dos conselheiros para uma melhor gestão e fiscalização dos fundos de investimentos do Barra-Previ faz se mister a normatização do pagamento de diárias e demais custas que viabilizem tal participação, assim resolve sugerir ao Poder Executivo a modificação da legislação municipal, afim de legalizar o pagamento de inscrições em eventos e diárias pelo Barra-Previ, limitando-se tal pagamentos ao limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração e vinculando o valor da diária ao valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da concedida aos secretários municipais, estabelecendo por fim que a diária deverá cobrir os custos de transporte, alimentação e hospedagem. Porém como tal lei ainda não foi aprovada e não o será a tempo e dada a proximidade de curso de capacitação junto a TCE/MT, no qual é fundamental a participação dos conselheiros, resolve solicitar a prefeitura que arque com as custas de inscrição, passagem e diárias para os membros do Conselho Curador, Marilza Valeria Duarte Oliveira, Larissa Adriana de Souza, Claudia Regina Rodrigues Ferreira, Lígia Patrícia Gomes Correa, Eleidimar Vilela de Moraes e Edina Gomes da Siva, e o membro do Conselho Fiscal Rogério Pinheiro de Farias, irão participar do 4º Encontro de Gestores de RPPS de MT em Cuiabá no Tribunal de Contas do

Rua Carajás, Nº 515, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

Fones (66) 3401-6160 / 3402-2000

<http://consultatransparencia.com.br/barragarças>

Visto Melhor *Odete* *Cláudia* *Edina* *Rogério* *Edina*

Cláudia

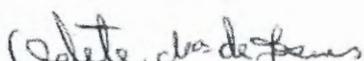


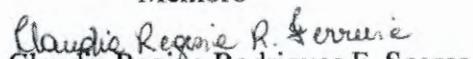
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

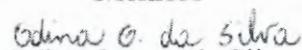
Estado de Mato Grosso. O Conselho decidiu que os membros Edina Gomes da Silva, Marilza Valéria Duarte Oliveira e Rogério Pinheiro de Farias terão acesso aos extratos das contas correntes do Banco do Brasil e Caixa Econômica. Devido ao recebimento do Ofício nº 241-2016/ADM da Gestora do Barra-Previ, o Conselho aprova o pagamento dos custos do exame APIMEC/CGRPPS para o Membro do Comitê de Investimentos, Rogério Pinheiro de Farias, inscrito no CPF 502.991.151-00, ainda sobre o ofício delibera que seja a Gestora informada que a decisão para pagamento do referido boleto cabe ao Conselho Curador e não ao Fiscal. O Conselho decidiu enviar um ofício ao administrador do TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA solicitando que este informe o endereço para onde estão sendo enviadas as correspondências destinadas ao Barra-Previ. O Conselho aprova a Política Anual de Investimentos 2017 elaborada pelo Comitê de Investimentos. O Conselho aprova a recomendação do Comitê de Investimentos de aplicar no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FIC para não ocorrer do saldo financeiro da conta corrente ficar parado. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 12h, cuja ata, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.


Heros Pena
Presidente


Marilza Valéria Duarte de Oliveira
Vice-presidente

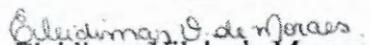

Odete Maria de Jesus
Membro


Claudia Regina Rodrigues F. Soares
Membro


Edina Gomes da Silva
Membro


Lígia Patrícia Gomes Corrêa
Secretária


Larissa Adriana de Souza
Membro


Eleidimar Vilela de Moraes
Membro

Parecer nº: 98/2016

Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos conselhos curador, fiscal e do comitê de investimentos do BARRA - PREVI".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: *"Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos conselhos curador, fiscal e do comitê de investimentos do BARRA - PREVI".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Que AL medida visa a capacitação dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de investimentos do Barra – Previ a fim de exercerem uma gestão eficaz, conforme deliberação em ata da 2ª Reunião do Conselho Curador do Barra – Previ ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano."

03. Já o projeto estabelece os valores que os membros ali descritos farão jus a título de diárias e inscrições, conceito de diárias, entrada em vigor.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim

devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Após uma análise sistemática podemos observar que o Projeto Lei tem por finalidade a capacitação de seus membros, proporcionando o pagamento de diárias, aos que se deslocarem a outras cidades para participarem de eventos e cursos para capacitação, disponibilizando um limite anual de até 05% (cinco por cento), da taxa de administração do Barra – Previ.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 12/02/16



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 017/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/16
Especcel



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
017/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2016.


Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.º WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 017/16. Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
ELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 22/02/16

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016.

“Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio Barra-Previ, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do Barra-Previ, sendo que o valor das diárias será fixado em razão do valor de 65% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelo municipais aos Secretários Municipais.

Paragrafo Único – As diárias referidas no Caput serão concedidas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, de de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal